



Parecer N.º 304/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 27/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA UNIÃO - APPRBU.”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTEELHO

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/01/2025, sendo colocada em pauta na data de 23/01/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 12/02/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/02/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/42v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 27/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA UNIÃO - APPRBU.**”

A Autora assim argumenta em sua justificativa:

**A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa União - APPRBU** desempenha um papel fundamental em Lambari D'Oeste/MT, atuando na defesa dos direitos e interesses dos pequenos produtores rurais associados, bem como promovendo o bem-estar comunitário e o desenvolvimento social. Por meio da organização de eventos beneficentes para arrecadação de fundos, a APPRBU tem demonstrado um compromisso sólido com o apoio a instituições de caridade, projetos sociais e causas filantrópicas.

Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cuja missão não é o lucro, mas sim a promoção do bem-estar social. Sua principal finalidade é atender e defender os interesses dos pequenos produtores rurais associados, além de contribuir para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Dessa forma, considerando o papel essencial desempenhado pela **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa União - APPRBU** na promoção de eventos beneficentes e na contribuição para causas sociais, justifica-se a sua declaração como entidade de utilidade pública estadual. Esse reconhecimento valoriza e legitima o trabalho da associação em prol do interesse público e do bem-estar dos cidadãos do Estado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 42). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR  
Fls. 45  
Rub. 80

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA UNIÃO - APPRBU**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 01.251.305/0001-39, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 21/02/1986 (fl. 41);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 834 de 30 de novembro de 2023, sancionada pelo Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Marcelo Vieira Vitorazzi (fls. 12 a 14);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lambari D’Oeste, pelo então Edemarcio Pereira Lopes, (fl. 06 a 11), bem como, o artigo 42 do Estatuto Social (fl. 23);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 27/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 11 de 03 de 2025.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 27/2025 – Parecer N.º 304/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	<u>11 / 03 / 2025</u>
Presidente: Deputado (a)	<u>EDUARDO BOTELHO</u>
Relator (a): Deputado (a)	<u>EDUARDO BOTELHO</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 27/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>[Signature]</u>
Membros (a)	<u>[Signature]</u>